



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 744.

EM, 30 DE AGOSTO DE 2001.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO ABRIR CRÉDITO ESPECIAL PARA O FIM QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POCINHOS, ESTADO DA PARAÍBA, Faço Saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu Sanciono a Seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar abertura de Crédito Especial no valor de até R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), destinado a ocorrer com o dispêndio relativo ao Convênio celebrado entre esta Prefeitura e a Empresa de assistência Técnica e Extensão Rural da Paraíba - EMATER/PB.

Parágrafo único - A celebração de convênio que trata este artigo, visa estabelecer o processo de cooperação interinstitucional, através da integração de recursos técnicos, materiais e financeiros, visando à promoção e intensificação de atividades inerentes ao meio rural através da assistência técnica e extensão rural do Município de Pocinhos, Paraíba, permitindo a descentralização e legitimação das ações pelo poder decisório local sobre as políticas de desenvolvimento agrícola do Município, utilizando racionalmente os recursos financeiros oriundos dos Governos Federal, Estadual, Municipal e de outras fontes externas que se destinem ao financiamento de Programas, Projetos e Atividades voltadas para promoção do meio rural.

ART. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a disponibilizar a quantia mensal de R\$ 300,00 (trezentos reais) a título de custeio, para manutenção do Escritório Local da EMATER/PB, neste Município, bem como, a locação de uma sala para funcionamento do aludido Escritório.

ART. 3º - O presente convênio entra em vigor a partir de 1º de junho do corrente ano a 31 de dezembro do mesmo exercício, ficando, sucessivamente prorrogado por igual período, se não houver manifestação expressa de nenhuma das partes conveniadas até 30 (trinta) dias antes do vencimento.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS
GABINETE DO PREFEITO

(Cont. Lei nº 744, de "30/08/001" - Fl. 2)

ART. 4º - Esta Lei entra em vigor a partir desta data e seus efeitos financeiros e jurídicos a 1º de junho do corrente exercício.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS, PARAÍBA, EM 30 DE AGOSTO DE 2001.

Adriano César Galdino de Araújo
(PREFEITO)